



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA- FEIRA – 04 JANEIRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA PUBLICA:

- **PORTARIA Nº 564/2024:** ESTABELECE A ESTRUTURA E MATRIZES CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E FINAIS (TEMPO PARCIAL E EM TEMPO INTEGRAL), EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E PEJA – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS E O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
- **PORTARIA Nº 565/2024:** ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA E ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2024

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Antonio Dannilo Italiano de Almeida
- Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia
- Tel: (73) 3546-2108



## **PORTARIA Nº 564/2024** **De 04 de janeiro de 2024.**

Estabelece a Estrutura e Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (Tempo parcial e em Tempo Integral), Educação de Jovens Adultos e PEJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos e Idosos e o horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Itarana-Ba.

### **EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ ESCOLA**

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, na Rede Municipal de Ensino, se organiza de acordo com os seguintes critérios:

- Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um período mínimo de 200 (duzentos) dias letivos;
- Atendimento à criança nas Creches Municipais e Escolas de Educação Infantil, em jornada de tempo integral por, no mínimo, 7 horas em quatro dias da semana e um dia de quatro horas diárias, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias (Anexo 1);
- Atendimento à criança nas escolas que ofertam classes da Educação Infantil, em jornada de tempo parcial, por um período de, no mínimo, 4 horas diárias.

**Art. 2º** A Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino em Nova Itarana, será oferecida em:

- Creches para crianças de até três anos e onze meses de idade, organizada da seguinte forma:

**Grupo I** – crianças com um ano e sete meses a dois anos;

**Grupo II** - crianças com dois anos a dois anos e 11 meses;

**Grupo III** - crianças de três anos a três anos e 11 meses;

**Grupo IV**- crianças com quatro anos completo;

**Grupo V**- crianças com cinco anos completo;

**Parágrafo único.** O grupo I não se aplica, salientando que o município ainda não atende a essa faixa etária. Para o grupo III fica organizado da seguinte forma: Pré-Escola para as crianças de quatro até cinco anos e onze meses de idade,

**Art. 3º** O horário de funcionamento da Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino é definido em:

I Turno parcial matutino – 08:00h às 12:00h;

II Turno parcial vespertino – 13:00h às 17:00h;

III Tempo Integral – 08:00h às 16:00h;

**Art. 4º** O Referencial Curricular de Nova Itarana (RCNI), é organizado em Campos de Experiência, cabendo aos profissionais da Educação fazer as adequações necessárias, mediante as singularidades de cada faixa etária.



## ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS TEMPO PARCIAL

**Art. 5º** Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental compreendem do 1º ao 5º ano de escolarização que são divididos em um Ciclo de Aprendizagem (1º ao 3º ano) e anos de Escolarização 4º e 5º anos,

**§1.** No Ciclo de Aprendizagem compreende três anos de escolarização com foco central na alfabetização e letramento.

**§2.** No Ciclo de Aprendizagem (1º ao 3º ano) deve ser garantido aos alunos a progressão continuada, baseada em estratégias pedagógicas com atendimento diferenciado no decorrer de todo o processo educativo. Nesse sentido, será apenas permitida a retenção dos estudantes no final do Ciclo (3º ano), quando é diagnosticado que o estudante não adquiriu as habilidades e competências necessárias, e nos anos de escolarização (4º e 5º anos).

**Art. 6º** O horário de funcionamento dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em Tempo Parcial da Rede Pública Municipal de Ensino é definido conforme especificação a seguir:

I-Turno matutino – 8h às 12h;

II-Turno vespertino - 13h às 17h.

**Parágrafo único.** O cumprimento dos horários e dias de funcionamento das Unidades de Ensino implica na garantia do tempo pedagógico do estudante e, conseqüentemente, na aprendizagem.

**Art. 7º** A organização do tempo pedagógico, em cada ano de escolarização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com uma carga horária de 800 aulas anuais, correspondentes a 40 semanas e 200 dias letivos. O dia letivo será organizado em 5 (cinco) tempos (hora-aula) de 40 minutos, totalizando 20 (vinte) tempo semanais, o que equivale a 4 (quatro) horas diárias por semana.

**Art. 8º** O intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação e lazer diários totalizará 150 minutos semanais.

**Art. 9º** Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental o intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação e lazer será orientado e contará com a presença do professor, cabendo a Gestão Escolar organizar a carga horária da Unidade Escolar.

**Art. 10º** O currículo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental é composto por uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada. Parágrafo único. A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada serão compostas por 5 (cinco) áreas do conhecimento, formadas por componentes curriculares obrigatórios, organizados de acordo com as respectivas áreas do conhecimento conforme quadro de matriz curricular (Anexo 2).

## ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS-TEMPO PARCIAL

**Art. 11º.** Os Anos Finais do Ensino Fundamental em Tempo Parcial são compostos, em cada ano de escolarização, com uma carga horária de 1.000h duração.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 12º** O funcionamento das escolas que oferecem os Anos Finais do Ensino Fundamental ocorrerá em 5 (cinco) tempos diários, perfazendo um total de 25 (vinte cinco) tempos semanais de 50 minutos, excluídos deste tempo os 20 (vir minutos de intervalo, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regime escolar.

**Parágrafo único.** O intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação escolar e lazer Anos Finais do Ensino Fundamental, será acompanhado pela gestão escolar, professores e demais profissionais de Educação.

**Art. 13º.** O horário de funcionamento dos Anos Finais do Ensino Fundamental tempo Parcial da Rede Pública Municipal de Ensino ficará assim definido:

Turno matutino – 07h30min – 12:00h

Turno vespertino – 13:00h – 17h30min

**Art. 14º.** O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada considera abordagem Interdisciplinar, visando o desenvolvimento do conhecimento crítico e contextualizado.

**Art. 15º.** Os componentes curriculares obrigatórios, que compõem a Matriz dos Anos Finais do Ensino Fundamental, estão organizados por áreas do conhecimento: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas, Ensino Religioso, conforme quadro de matriz, (anexo 3).

**Art. 16º.** Os componentes curriculares da Parte Diversificada, articulados de integrados aos da Base Nacional Comum, deverão propiciar, ampliar, aprofundar e diversificar o currículo, enriquecendo o processo de aprendizagem dos estudantes.

**Art. 17º.** A distribuição dos componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada comporá a estrutura do horário de aula, sendo ambas de igual importância e fundamentais na formação cidadã.

## ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

**Art. 18º.** A oferta de Educação Integral em Tempo Integral, nas escolas da Rede Pública Municipal de Nova Itarana ocorrerá nos turnos matutino e vespertino compreendendo atividades pedagógicas e alimentação

**Art. 19º.** O funcionamento das escolas de Educação Integral em Jornada Ampliada em turno único está organizado em 8 (oito) tempos pedagógicos, cujas normas de funcionamento deverão constar no Regimento Escolar.

**Parágrafo único.** O horário de atendimento das turmas da Escola de Educação Integral em tempo integral, terá duração de 07h30min diárias, por um período de três dias semanais das 7h30min às 15h, e dois dias de período parcial das 07h30min às 12h na Rede Pública Municipal de Ensino, totalizando 36 horas semanais, com uma carga horária mínima de 1.400h duração.

**Art. 20º.** O currículo composto pela Base Nacional Comum e Parte Diversificada leva em consideração uma abordagem pautada na formação unilateral.

**Parágrafo único.** A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes populares.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 21º** Os componentes curriculares obrigatórios que compõem a Matriz do Ensino Fundamental estão organizados por áreas do conhecimento:

§1º Nos Anos Finais: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso.

§2º Os eixos temáticos da Parte Diversificada dos Anos Finais são: Linguagens; Arte e Cultura; Esporte e Lazer; Ciências da Natureza e Tecnologia. Os eixos temáticos dialogam com os seguintes componentes curriculares: Orientações de Estudos; Cultura Digital; Expressões Artísticas; Atividades Esportivas e Educação Ambiental.

§ 3º Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada preferencialmente, se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada, construindo assim, um currículo integral.

**Art. 23º.** A Base Nacional Comum e a Parte Diversificada são igualmente importantes e elementares para a formação do cidadão, não havendo hierarquia entre ambas, cabendo para o planejamento consulta aos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 24º.** A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui uma modalidade da Educação Básica inserida nas políticas públicas nacionais e visa assegurar aos jovens e adultos o direito à educação de qualidade, considerando a especificidade do seu tempo humano, consoante o qual os saberes e as experiências adquiridas ao longo de sua trajetória de vida norteiam o currículo, ancorados em uma concepção de educação e de mundo peculiar a esses sujeitos.

**Art. 25º.** A oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA se estabelece para os sujeitos de 15 a 17 anos e também para os maiores de 18 anos, levando-se em consideração as características e aspectos da condição de vida e de trabalho da Juventude e adultez, bem como para os idosos,

compreendendo toda a Educação Básica (Alfabetização, Ensino Fundamental e Ensino Médio), fortalecendo sua formação ao longo da vida. Salientamos que a EJA não se confunde com a regularização de fluxo.

**Art.26º.** A proposta curricular da EJA se alicerça em princípios e valores definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais, em consonância com a identidade dos estudantes e suas práticas sociais, com os conceitos escolares socialmente significativos, os quais são relacionados

com os conhecimentos adquiridos pelos estudantes na vida cidadã e no mundo do trabalho e com o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências, valores e posturas éticas e na BNCC.

**Art. 27º.** A Modalidade EJA está estrutura em Tempos Formativos organizados da seguinte maneira e duração

### **Tempo Formativo I - 3 anos**

- Eixo Temático I - Alfabetização / 1º ano;
- Eixo Temático II - 2º e 3º ano;
- Eixo Temático III - 4º e 5º ano.

### **Tempo Formativo II - 2 anos**

- Eixo Temático IV - 6º e 7º ano;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- Eixo Temático V - 8º e 9º ano.

**Art. 28º.** Os Componentes Curriculares, que compõem a Matriz da Educação de Jovens e Adultos, estão organizados por áreas do conhecimento: Linguagens, Códigos e suas Tecnologias -Língua Portuguesa, Arte e Língua Estrangeira somente para os Eixos IV e V; Matemática, Códigos e suas Tecnologias- Matemática; Estudos da Sociedade e Natureza - Ciências, Geografia, História e Projeto de Vida somente para os Eixos IV e V conforme quadro de matriz curricular em anexo 5.

**Art. 29º.** Horário de aula: 19:00h às 22:00h

## PEJA - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

**Art. 30º.** O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJA, no formato itinerante, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 167/2021, Integrado ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Itarana.

**§1º.** O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJA, no formato itinerante, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade a seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

**§2º.** Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJA, formato itinerante, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

**§3º.** O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJA, no formato Itinerante, tem respaldo para atender os estudantes no Tempos Formativos conforme descrito abaixo:

### **Tempo Formativo I – 3 anos**

Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental

Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental

Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

### **Tempo Formativo II - 2 anos**

Eixo Temático IV - 6º e 7º ano;

Eixo Temático V - 8º e 9º ano.

**§4º.** Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - PEJA, no formato itinerante no Tempo Formativo I- Eixo I, II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

**§5º** Os estudantes do PEJA - Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços anexos que fazem do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

**§6º.** A Matriz Curricular do PEJA está estruturada na matriz da EJA - Educação de Jovens e Adultos.

## DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 31º** A Matriz Curricular em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

**Art. 32º.** Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal de Educação

**Art. 33º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Nova Itarana, 04 de janeiro de 2024.**

**Elmo Ricardo G.Souza Silva**  
**Secretário Municipal de Educação Interino**  
**Conforme decreto de nº 339/2024**  
**De 03/01/2024**



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

### ANEXO I

#### QUADRO EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL E PARCIAL

<b>UNIDADE ESCOLAR:</b> PROFESSORA DEDILANE		<b>BAIRRO:</b> Centro						
<b>UNIDADE ESCOLAR:</b> SINVAL GALVÃO		<b>BAIRRO:</b> Distrito serra do cem						
<b>UNIDADE ESCOLAR:</b> ESTELA DIAS								
<b>UNIDADE ESCOLAR:</b> SONHO MEU								
<b>ENDEREÇO:</b> Loteamento Maria Rosa		<b>ESTADO:</b> Bahia						
<b>ENDEREÇO:</b> Centro								
<b>ENDEREÇO:</b> LOT. Irmã Dulce								
<b>ENDEREÇO:</b> Loteamento Casas populares								
<b>CIDADE:</b> Nova Itarana		<b>Semanas Letivas:</b> 40						
<b>DIAS LETIVOS:</b> 200								
Eixos Estruturantes		EDUCAÇÃO INFANTIL - INTEGRAL						
Campos de Experiência	Direitos de Aprendizagem	Saberes e Conhecimentos	CRECHE			PRÉ ESCOLA		
			CARGA HORÁRIA SEMANAL					
			Grupo I	Grupo II	Grupo III	Grupo IV	Grupo V	
BASE COMUM	Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações.	Conviver, brincar, participar, explorar, expressar, conhecer-se.	Linguagens e Atividades Artísticas	X	X	X	X	X
			Experiências Matemática e cultura digital	X	X	X	X	X
			Identidade, diversidade, cultura e Sociedade.	X	X	X	X	X
			Movimento e Cultura Corporal	X	X	X	X	X
			Natureza, Saúde e bem estar	X	X	X	X	X
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b>								
<b>Tempo Parcial</b> 4 horas diárias - 20 semanal - 200 dias letivos carga horária anual = 800h			X	X	X	X	X	
<b>Tempo Integral</b> 8 horas em quatro dias da semana e um dia de quatro horas diárias - 36 semanal 1.440 carga horária anual								
Observação	Carga Horária - O tempo é compreendido como tempo da vida, em espiral, em movimento sem linearidade... Será articulado pelo planejamento docente segundo os Direitos de Aprendizagem							





# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO II

### MATRIZ CURRICULAR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS

<b>UNIDADES ESCOLARES:</b> ESTELA DIAS DE SOUZA (1) SINVAL GALVÃO DE SOUZA (2) ESCOLAS DO CAMPO (3)	<b>BAIRRO:</b> (1) Distrito Serra do cem (2) Centro (3) Rural
<b>ENDEREÇO:</b> (1) Loteamento Irmã Dulce (2) Rua do Campo (3) Pov. Bananeiras, Km 93, Pov. Sítio Novo, Pov. Mocozinho, Pov. Barro	<b>ESTADO:</b> Bahia
<b>CIDADE:</b> Nova Itarana	<b>Semanas Letivas:</b> 40
<b>DIAS LETIVOS:</b> 200	

### QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS

2024

		Aulas Semanais										
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Componentes Curriculares	1º	C/H	2º	C/H	3º	C/H	4º	C/H	5º	C/H	C/H TOTAL
Linguagens	Língua Portuguesa	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200	1.120
	Educação Física	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	280
	Arte	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
Matemática	Matemática	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	1.000
Ciências da Natureza	Ciências	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
Ciências Humanas	História	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	400
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	200
<b>Total geral</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>4.000</b>



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO III

<b>UNIDADE ESCOLAR: CLEMENTE MARIANI</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA VALDEMIRA BRAGA</b>		<b>BAIRRO: LOT. BRAGA</b>	
<b>CIDADE: NOVA ITARANA</b>		<b>ESTADO: Bahia</b>	
<b>Dias Letivos: 200</b>	<b>Semanas Letivas: 40</b>	<b>Dias Semanais: 05</b>	<b>Tempo Aula: 50min</b>

QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS ANO DE 2024											
			Aulas Semanais/Anuais								
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares/Saberes	6º		7º		8º		9º		
			sem.	anual	sem.	anual	sem.	anual	sem.	anual	
BASE COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200	
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80	
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160	
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120	
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120	
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120	
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40	
	<b>Carga Horária Base Comum</b>			<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>
DIVERSIFICADA	<b>EIXOS TEMÁTICOS</b>										
	Linguagens	Orientações de Estudos	3	120	3	120	3	120	3	120	
	Esporte e Lazer	Atividades Esportivas	3	120	3	120	3	120	3	120	
	Arte e Cultura	Expressões Artísticas	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Ciências da Natureza	Educação Ambiental	2	80	2	80	2	80	2	80	
	Tecnologias	Cultura Digital	2	80	2	80	2	80	2	80	
	<b>Carga Horária Diversificada</b>			<b>12</b>	<b>480</b>	<b>12</b>	<b>480</b>	<b>12</b>	<b>480</b>	<b>12</b>	<b>480</b>
	<b>Carga Horária Total</b>			<b>37</b>	<b>1480</b>	<b>37</b>	<b>1480</b>	<b>37</b>	<b>1480</b>	<b>37</b>	<b>1480 h</b>



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO IV

<b>UNIDADE ESCOLAR: Roberto Santos</b>			
<b>ENDEREÇO: Loteamento Irmã Dulce</b>		<b>BAIRRO: Distrito Serra do Cem</b>	
<b>CIDADE: NOVA ITARANA</b>		<b>ESTADO: Bahia</b>	
<b>Dias Letivos: 200</b>	<b>Semanas Letivas: 40</b>	<b>Dias Semanais: 05</b>	<b>Tempo Aula: 50min</b>

<b>QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS ANO DE 2024</b>										
Áreas do Conhecimento		Componentes Curriculares/Saberes	Aulas Semanais/Anuais							
			6º		7º		8º		9º	
			sem.	anual	sem.	anual	sem.	anual	sem.	anual
<b>BASE COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	5	200	5	200	5	200	5	200
		Língua Inglesa	2	80	2	80	2	80	2	80
		Arte	2	80	2	80	2	80	2	80
		Educação Física	2	80	2	80	2	80	2	80
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	4	160	4	160
	Ciências da Natureza	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
	Ciências Humanas	História	3	120	3	120	3	120	3	120
		Geografia	3	120	3	120	3	120	3	120
		Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
	<b>Total geral</b>			<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>25</b>



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO V

<b>UNIDADE ESCOLAR: Roberto Santos (1) Clemente Mariani (2) Escolas do Campo (3)</b>			
<b>ENDEREÇO: Loteamento Irmã Dulce (1) Rua Valdemira Braga (2) (3) Pov. Bananeiras, Km 93, Pov. Sítio Novo, Pov. Mocozinho, Pov. Barro</b>		<b>BAIRRO: Distrito Serra do Cem (1) Lot. Braga (2) (3) Rural</b>	
<b>CIDADE: NOVA ITARANA</b>		<b>ESTADO: Bahia</b>	
<b>Dias Letivos: 200</b>	<b>Semanas Letivas: 40</b>	<b>Dias Semanais: 05</b>	<b>Tempo Aula: 40min</b>

<b>QUADRO DE MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) ANO DE 2024</b>													
<b>Número de Semanas: 40 Dias letivos semanal: 5</b>		<b>Número de dias letivo: 200 Carga horária semanal: 20H Carga as horária por aula: 40 minutos</b>		<b>Matriz composta pelos tempos Formativo I e II da EJA que equivalem aos anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental. Baseia-se em Eixos Temáticos / Temas Geradores por área de conhecimento no intuito de contemplar os saberes necessários para a formação cidadã.</b>									
Área de Conhecimento	Componentes curriculares	TEMPO FORMATIVO I							TEMPO FORMATIVO II				
		EIXO I		EIXO II		EIXO III		CH	EIXO IV		EIXO V		CH
		Sem.	Anual	Sem.	Anual	Sem.	Anual		Sem.	Anual	Sem.	Anual	
<b>I – LINGUAGENS E MATEMÁTICA</b>	LÍNGUA PORTUGUESA	7	280	7	280	7	280	840	4	160	4	160	320
	LÍNGUA INGLESA	--	--	--	--	--	--	--	2	80	2	80	160
	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	600	4	160	4	160	320
<b>II – CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS</b>	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	240	3	120	3	120	240
	GEOGRAFIA	2	80	2	80	2	80	240	3	120	3	120	240
	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	240	3	120	3	120	240
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>													
ARTE E ATIVIDADES LABORAIS		2	80	2	80	2	80	240	1	40	1	40	80
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL</b>		<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>2400</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>20</b>	<b>800</b>	<b>1600 h</b>
<b>Observações:</b>													
1. Estrutura do curso: Anual													
2. Horário das aulas: 19h às 00h 19h 40min / 19h 40min às 20h 20min / intervalo / 20h 30min às 21h 10min / 21h 10min às 21h 50min.													



## **PORTARIA Nº 565/2024** **De 04 de janeiro de 2024.**

“Estabelece normas e diretrizes para realização da matrícula e organização do Ano Letivo 2024 e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e CULTURA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a realização da matrícula, de organização do ano letivo 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a todo cidadão o direito de acesso e permanência de forma satisfatória na Escola Pública da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as diretrizes gerais para a efetivação do processo de matrícula 2024.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer a renovação automática da matrícula dos alunos em todas as modalidades, da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2024.

**Art. 2º** Estabelecer o seguinte cronograma para a matrícula de alunos nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino (Anexos I).

**Art. 3º** A matrícula no Sistema Municipal de Ensino será gratuita de acordo com a Lei 9394/96 (LDB).

**Art. 4º** A matrícula nas escolas municipais será realizada nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar e será coordenada pelo diretor e/ou pelo vice-diretor, no seu turno de trabalho.

### **TITULO I** **DIRETRIZES GERAIS**

**Art.5º.** Para fins desta Portaria, Matrícula é o ato formal que vincula o educando a uma Unidade Escolar, da Rede Pública Municipal de Ensino.

### **CAPITULO I** **FASES DO PROCESSO DE MATRÍCULA**

**Art. 6º.** Definem-se como etapas de Matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino:

**§1º Renovação:** para TODOS os estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2024.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§2º Transferência de Concluintes** - 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental: refere-se aos estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, no ano de 2023, cujas escolas não oferecem continuidade de estudos.

**§3º Transferência por interesse próprio:** para estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023.

**§4º Matrícula Nova:** para alunos NÃO pertencentes à Rede Pública Municipal de ensino e que nela queiram ingressar no ano letivo de 2024.

**Parágrafo Único:** Será exigido do estudante, no ato da matrícula, o cartão de vacina atualizado com as doses da vacina contra a Covid-19.

## CAPITULO II FASES PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA

**Art. 7º.** A Renovação da Matrícula na rede Municipal de Ensino consiste na confirmação da Matrícula, pelo responsável legal ou pelo próprio estudante se maior de 18 anos, com vista a sua permanência no mesmo estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, onde estudou no ano letivo de 2023.

**§1º** Todo estudante em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, no ano letivo de 2023, terá direito à Renovação da Matrícula na própria Unidade Escolar, onde esteja estudando qualquer que tenha sido o resultado final por ele obtido.

**§2º** O estudante matriculado na Unidade Escolar da Rede Pública que não oferece o ANO ou SEGMENTO de ensino para a continuidade dos estudos terá direito à nova Matrícula em outra Unidade Escolar da Rede Pública Municipal.

**§3º** A Unidade Escolar deverá informar ao estudante que o procedimento de Renovação da Matrícula é **automático**, devendo ser confirmado pelo aluno ou responsável, através do **Termo Renovação da Matrícula**.

**§4º** A não renovação da Matrícula pelo estudante, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo responsável legal, quando menor, no período estabelecido no Cronograma de Matrícula 2024, e esgotados todo o meio de convocação para essa etapa do processo significa a sua opção por uma nova matrícula, no período de transferência por interesse próprio, ficando sujeita, neste caso, às orientações definidas para essa outra etapa do processo, no cronograma estabelecido.

**§5º** Nenhuma escola poderá recusar-se a conceder transferência a qualquer de seus estudantes, para outra Unidade de Ensino.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**§6º** Quando a solicitação de transferência ocorrer nos 60 (sessenta) dias que antecedem o término do período letivo, cabe ao diretor da Unidade de Ensino analisar os motivos expostos pelo solicitante e decidir a respeito.

**§7º** A execução do processo de matrícula prevê parcerias com representações todos os seguimentos, a citar: Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação (CME), entre outras instituições.

**Art. 8º** As matrículas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental de candidatos à Rede Pública Municipal de Ensino transferido de outras Redes de Ensino deverão ter documentos analisados.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar deverão divulgar, por meio de emissoras de rádio ou outras formas alternativas, os períodos destinados à Renovação da Matrícula para oportunizar a todos os estudantes da Rede Pública de Ensino a continuidade dos seus estudos.

### CAPÍTULO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO ATO DA MATRÍCULA

**Art. 10º** Documentação obrigatória e necessária para matrícula de aluno novo e do aluno transferido:

- Certidão de Registro Civil (cópia);
- Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para conferência;
- CPF (cópia) – Caso possua “O censo escolar está exigindo”;
- Histórico escolar (original) e cópia;
- Atestado de Transferência escolar;
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Comprovante de residência (cópia);
- NIS (para os beneficiários da Bolsa Família);
- Cartão do SUS (cópia).
- Cartão de Vacinação Covid-19 de acordo com as orientações da OMS.

**§ 1º** Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá informar o ano/série e o curso que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§2º** No caso da matrícula de estudantes veteranos deverá haver apenas a atualização de documentação, cabendo a escola elencar os documentos que deverão ser entregues ou substituídos.

**§3º** Para estudante pertencente à Rede Pública Municipal, será aceito atestado de conclusão, de acordo com o modelo vigente, cabendo a instituição de origem expedir apenas um atestado de conclusão, por estudante, para fins de matrícula em outra Unidade Escolar.

**§4º** A matrícula dos estudantes transferidos só se concretiza regularmente, após a apresentação do respectivo Histórico Escolar. Caso se verifique irregularidade deverá a Escola que recebeu o estudante, promover a regularização, dentro de 60(sessenta) dias.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**a)** Ao estudante que apresentou no ato da matrícula Atestado de Escolaridade, é permitido frequentar a escola de destino pelo período máximo de 60 (sessenta) dias e a matrícula, só será reconhecida com a apresentação do Histórico Escolar.

**b)** Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula na etapa inicial do Ensino fundamental (1º ano), o estudante com seis anos completos ou a completar até 31/03 do ano vigente. Para estudantes de sete a quatorze anos de idade que não comprovar a escolaridade fica a cargo da Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar.

**§5º** Haverá tolerância para matrícula de candidato à Rede pública Municipal de Ensino, sem certidão de Registro Civil e que nunca frequentou a escola, para posterior regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§6º** Fica instituída, no ato da matrícula quando requerido, em respeito à cidadania, aos direitos humanos, à diversidade, ao pluralismo, à dignidade da pessoa, além do nome civil, deve ser incluído o nome social de pessoas travestis e transexuais, precedendo o nome civil, em todos os seus registros escritos conforme Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 tendo em vista o disposto na Lei 9.131 de 24 de novembro de 1995, na Lei 9.394 de 2017 D.O.U. de 18 de janeiro de 2018. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo, por escrito, de inclusão do seu nome social pela instituição de ensino no ato da matrícula ou, a qualquer momento, no decorrer do ano letivo. Para os estudantes menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão poderá ser feita mediante autorização, por escrito, dos pais/responsáveis legais, ou por decisão judicial.

## TITULO II DIRETRIZES ESPECÍFICAS POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO Seção I Educação Infantil

**Art.10º.** A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§1º** Fixar que o atendimento de crianças 0(zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses, será em unidades especiais – CRECHES em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.

**Art. 11º** A matrícula na Educação Infantil (Creche), terá atendimento para crianças na faixa etária de 1 ano e 7 meses a 03 anos na idade - Creche Proinfância, será realizada na Creche Municipal Professora Deidilane Almeida (Sede do município) e atenderá 120 alunos em turno parcial (60 alunos em cada turno). Na unidade de ensino Creche Sonho Meu (Distrito Serra do Cem) atenderá 188 alunos em turno parcial (94 em cada turno), como mesma especificidade de faixa etária de 1 ano e 7 meses a 03 anos de idade.

**Parágrafo Único:** A matrícula no Maternal só será permitida para crianças que tenham 03 anos completos ou a completar até 31 de março do ano corrente, conforme resolução da CEB 06/2010 e não será admitida a frequência de alunos assistentes. Observar-se que é necessário respeitar as especificidades das escolas da rede (Creche Sonho Meu-Distrito Serra do Cem, Creche Dedilane-Sede), com relação à idade série que cada escola recebe.





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 12º** A matrícula na Educação Infantil, para crianças na faixa etária de 04 a 05 anos na Pré-escola, com data corte à 31 de março do ano vigente, e será realizada nas escolas que atendem a este segmento e tem vaga garantida. (Anexo II)

§1º Excepcionalmente será ofertada o atendimento de crianças de 3 (três) e 5 (cinco) anos de idade nas Unidades de Ensino Municipal localizadas na zona rural, observando a data corte e terão seus estudos em turmas multiseriadas.

## Seção II Ensino Fundamental

**Art 13º.** Determinar que o estudante na faixa etária de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano vigente a 14 (quatorze) anos terá matrícula assegurada no Ensino Fundamental, nos turnos matutinos e vespertinos

**Art. 14º** A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental dar-se-á obrigatoriamente aos 06 (seis) anos de idade, respeitada as normas da Lei de nº. **11.274/2006**.

§ 1º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março de 2024, conforme legislação em vigor;

§ 2º Para ingresso nas demais etapas do ensino Fundamental I (anos iniciais), a matrícula estará condicionada à apresentação de documentos comprobatórios, que o aluno está cursando a série desejada (alunos novos e ou transferidos da rede).

§3º O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado em qualquer época do ano, (mediante a transferência em curso) em Unidade Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, onde exista vaga.

§4º Será assegurada, em princípio, matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante, ou do trabalho dos responsáveis legais. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

§5º Para a realização de Exame de Conclusão no Ensino Fundamental o estudante deverá ter completado 15 (quinze) anos.

## Subseção 1 Ciclo de Alfabetização

**Art.15º.** O Ciclo de Alfabetização objetiva e assegura o direito do estudante se alfabetizar e letrar-se, possibilitando o combate ao fracasso e evasão escolar.

§1º Será assegurado ao estudante de 06 anos completos até 31 de março do ano vigente o ingresso no 1º ano do Ciclo de Alfabetização com progressão continuada da Fase Inicial – 1º ano (6/7 anos) para a Fase Intermediária – 2º ano (7/8 anos) e para a Fase Final – 3º ano (8/9 anos).



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§2º Na Fase Final do Ciclo de Alfabetização, caso o estudante não tenha conseguido desenvolver os objetivos de aprendizagem exigidos para o 3º ano do Ensino Fundamental, poderá haver retenção da criança na Fase Final do ciclo de alfabetização.

## Subseção 2 Educação Especial

**Art. 16º** Todos os estudantes, públicos alvos da Educação Especial, terão vagas em classes regulares do Sistema Municipal de Ensino, sendo que cada turma poderá receber até 03 (três) estudantes (com seus respectivos cuidadores fornecidos pela Secretaria de Educação) e em seu contra turno será ofertada ensino e acompanhamento da equipe Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas atividades laborais dos mesmos, nas salas multifuncionais.

I - Laudos, atestados médicos e outros documentos atualizados, quando necessário, poderão ser solicitados pelas unidades educativas.

§1º A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas de ensino regular.

**Art.17º.** Considera-se público com direito ao Atendimento Educacional Especializado - AEE:

**I.** Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**II.** Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição estudantes com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

**III.** Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

## Subseção 3 EDUCAÇÃO INTEGRAL

**Art.18º.** Educação Integral é uma concepção de Educação que tem a formação integral do sujeito como premissa, assim, deve garantir o desenvolvimento do sujeito em todas as dimensões. O município de Nova Itarana, contemplou a escola Clemente Mariani com funcionamento em tempo integral ofertando uma carga horária diária



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

(mínima) de 7h, carga horária semanal (mínima) de 35h e carga horária anual (mínima) de 1.480h. Sendo gradativa essa oferta as demais unidades escolares.

§ 1º A Unidade de Ensino que funciona Ensino Integral em Tempo Integral terá uma Matriz Curricular diferenciada das demais com a oferta de oficinas sinalizadas no currículo escolar.

§ 2º As oficinas contempladas na Matriz de Educação Integral em Tempo Integral são: Orientações de Estudos, Atividades Esportivas, Expressões Artísticas, Educação Ambiental, Cultura Digital.

§ 3º Para as matrículas na Unidade Escolar Clemente Mariani, observa-se-a que por atender a Educação Integral em Tempo Integral, seu horário inicial às 7h30min e término às 16h45min, e as atividades oferecidas (oficinas) serão integradas a cada série não sendo facultado ao aluno escolher e ou não participar. Está garantido o direito ao aluno que apresentar atestado médico indicando motivos a não participar das atividades, bem como se este for participante do programa jovem aprendiz. Aos alunos que residem na zona rural o transporte escolar será garantido ao seu retorno.

#### **Subseção 4 Fundamental II (anos finais)**

**Art. 19º.** Para este segmento será ofertada aos alunos estudos mediante comprovação de habilitação à série desejada, sendo esta ofertada no turno matutino (preferencialmente aos alunos residentes na zona rural) e com vaga garantida. (Anexo II)

#### **Subseção 5 Educação de Jovens, Adultos (EJA) Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI)**

**Art.20º.** A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA - EJAI) é destinada às pessoas jovens, adultas e idosas que não iniciaram ou que interromperam seu percurso formativo escolar em algum ou em diferentes momentos de sua trajetória de vida.

§1º A idade mínima para matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental;

§2º. O estudante com idade de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos só poderá ser matriculado na Educação de Jovens, Adultos e Idosos, mediante autorização dos pais ou responsáveis para cursar essa modalidade no noturno.

§3º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§4º. Os estudantes que efetivarem matrícula na (EJA – EJAI) - Educação Jovens, Adultos e Idosos, terão um currículo composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de Conhecimento contemplando a Base Nacional Comum e Parte Diversificada articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã.

§5º. A efetivação da matrícula da EJAI será realizada nas Unidades Escolares de ensino, conforme programação a ser divulgada.

## Subseção 6

### Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJA

**Art.21º.** Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos no formato EJA Combinada, bem como no formato itinerante, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 376/2023, Projeto Educação Por Toda Parte - integrado ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Nova Itarana.

§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJA, no formato itinerante, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade a seus estudos, tendo seus horários de estudos flexíveis, com atendimento presencial em sua residência e sala de aula (combinada). O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no PEJA, formato itinerante, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJA, no formato itinerante, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental

Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental

Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJA, no formato itinerante no Tempo Formativo I - Eixo I, II e III, ficando a cargo da Unidade Escolar aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

## Subseção 7

### Educação do campo - Multiserie

Para este atendimento, os alunos que se matricularem nas escolas do campo, terão seu atendimento escolar (aulas) em turmas MULTISERIADAS, desde do Maternal ao 5º ano do ensino fundamental (anos iniciais). Em algumas localidades os alunos terão acesso ao transporte escolar gratuito.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art.22º.** Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e idosos, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (se houver), conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 24, inciso V da Lei 9394/96).

**Art.23º.** Em caso de aluno residente na zona rural que vá estudar em Unidade Escolar localizada na sede do município, a matrícula deverá ser realizada para o turno matutino, uma vez que o transporte público será disponibilizado apenas nesta faixa de horário no ano de 2024. Observação ao turno noturno, aos alunos da EJA que são residentes na zona rural e que na localidade, a unidade de ensino não ofereça atendimento a essa modalidade, poderá ser disponibilizado o transporte escolar aos mesmos.

**§1º** Fica estabelecido que caso haja desistência do(a) aluno(a) menor de idade no referido ano letivo, a matrícula será cancelada e o (Termo de desistência) deverá ser assinada pelo(a) responsável do menor;

**§2º** A matrícula deve ser realizada pelo estudante (quando maior de idade) ou responsável (quando menor de idade), através do Termo de Matrícula disponível nas unidades escolares em que deseja estudar;

**Art.24º.** O número de alunos por classe, respeitando-se o espaço físico da sala de aula, será de:

- Maternal 10 alunos
- Pré 1- 15 alunos
- Pré 2- 15 alunos
- 20 alunos – classes do ciclo (1º, 2º e 3º ano) do Ensino Fundamental;
- 25 alunos – classes de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais;
- 25 alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais;
- 15 alunos – Educação Infantil ao 5º ano, classes multisseriadas;
- 25 alunos – classes da EJAI – I Segmento;
- 25 alunos – classes da EJAI – II Segmento.

**Art.25º.** Os relatórios de renovação da matrícula serão entregues a Secretaria Municipal de Educação, até 15 de Fevereiro de 2024.

**Art.26º** Documentação **obrigatória e necessária** para matrícula de **aluno novo e do aluno transferido**:

- Certidão de Registro Civil (cópia);
- Cédula de Identidade (cópia), com os respectivos originais para conferência;
- CPF (cópia) – Caso possua “O censo escolar está exigindo”;
- Histórico escolar (original) e cópia;
- Atestado de Transferência escolar;
- 02 (duas) fotos 3X4;
- Comprovante de residência (cópia);
- NIS (para os beneficiários da Bolsa Família);
- Cartão do SUS (cópia).
- Cartão de Vacinação Covid-19 de acordo com as orientações da OMS.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, atestado de escolaridade original, firmado pela direção da unidade escolar, que deverá informar o ano/série e o curso que o educando (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o histórico escolar no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º De acordo com a Portaria MEC nº 156, de 20 de outubro de 2004, no art. 1º, § 1º, **será** exigido na matrícula do aluno:

1. Nome completo do aluno, sem abreviaturas;
2. Nome social, caso haja;
3. Data de nascimento;
4. Certidão civil (nascimento/casamento) ou Carteira de Identidade ou Identidade de Estrangeiro;
5. Nome completo da mãe, sem abreviaturas;
6. Naturalidade (Município e UF);
7. Sexo;
8. Cor / raça;
9. Necessidades educacionais especiais com relatório;
10. Endereço residencial (se zona urbana ou rural);
11. Data de ingresso na escola.

§ 3º Constará na ficha de matrícula, campo autorizativo para uso de imagem para fins específicos de divulgação das ações educacionais em canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Nova Itarana, da Secretaria Municipal de Educação e da Escola.

**Art.27º.** O estudante na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

**Parágrafo Único:** Os alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação, com idade superior a 17 anos será matriculado de acordo com sua preferência, observando o anexo II.

§ 5. O aluno procedente da zona rural terá prioridade no turno matutino.

**Art. 28º.** O controle de frequência é responsabilidade da Unidade Escolar, conforme o seu regimento e as normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de 75% de acordo com legislação vigente.

**Art.29º.** Sempre que for constatada a ausência do aluno de 06 a 14 anos, por 03 dias letivos consecutivos ou 05 dias letivos alternados, no período de um mês, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- I. O professor comunicará a direção da escola;
- II. A direção da escola, através do Programa Não Abandone o Seu Futuro - Busca Ativa Escolar, deverá comunicar-se com os pais ou responsáveis pelo aluno, para a regularização da frequência, caso não consiga esse contato, buscar parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**III.** Esgotados todos os recursos e procedimentos cabíveis pela Unidade Escolar, através da Coordenação da Busca Ativa e, após uma semana os alunos não retornarem à escola, deverá preencher e encaminhar a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI para o Conselho Tutelar.

## TÍTULO IV CALENDÁRIO ESCOLAR

**Art. 30º** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão, para o período letivo de 2024, com 200 letivos (800H) e excluída o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final, se assim houver.

§ 1º É facultado à Unidade Escolar propor calendário para atendimento às peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas, através de proposta encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação, desde que sejam observados os 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos, não ultrapassando a terminalidade do calendário padrão.

§ 2º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória.

§ 3º A Unidade Escolar Municipal fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, em cada sala de aula e mural expositivo, à entrada da escola, o Calendário Letivo 2024 no primeiro dia letivo para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade, inclusive pelos órgãos de comunicação.

§ 4º Não serão computados como dias letivos os dias que forem destinados para realização de reuniões de Conselho de Classe, de Pais/responsáveis e Professores e Planejamento, bem como para Formação Continuada.

**Art. 31º.** Fica assegurada ao aluno do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens, Adultos e idosos, avaliação processual contínua e cumulativa de desempenho, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais (se houver), conforme disposto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (art. 24, inciso V da Lei 9394/96).

§ 1º Para o Ciclo de Alfabetização (1º, 2º e 3º ano) no Ensino Fundamental de nove anos, a avaliação deverá ser feita mediante registro parcial, que permita a constatação de avanços e necessidades, observando habilidades essenciais que deverão ser desenvolvidas em cada etapa do ano letivo e no final do processo, de forma conclusiva, através de parecer descritivo.

§ 2º As formas de estudos de recuperação para aluno com baixo rendimento escolar, serão oferecidas pelas escolas, paralelamente ao desenvolvimento de seus programas, em processo contínuo.

**Art. 32º** Na elaboração do horário escolar de 2024, a direção e a coordenação pedagógica da escola assegurarão, prioritariamente, os horários de Atividades Complementares na Escola (AC) para, em seguida, serem estabelecidos os horários individuais do professor.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA - BA

QUINTA-FEIRA  
04 DE JANEIRO DE 2024  
ANO VIII – EDIÇÃO Nº 03

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 1º A participação do professor nos horários de Atividade Complementar – AC, na escola, deve ser controlada por registro e folha de presença, pela direção e/ou coordenação pedagógica.

§ 2º A 1ª Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo de 2024 ocorrerá em período definido no Calendário Padrão a ser publicado em DIÁRIO OFICIAL do Município

§ 3º A presença do coordenador pedagógico e professor na Jornada de Planejamento Pedagógico são obrigatórias e será controlada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção da Unidade Escolar, com o acompanhamento da Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 33º.** Entra em vigor a partir da data dessa publicação o Anexo I, II.

**Art.34º.** A inobservância e o descumprimento dá presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art.35º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se**

**Publique-se**

**Cumpra-se**

**Nova Itarana, 04 de janeiro de 2024.**

**Elmo Ricardo G.Souza Silva**  
**Secretário Municipal de Educação Interino**  
**Conforme decreto de nº 339/2024**  
**De 03/01/2024**

[www.novaitarana.ba.gov.br](http://www.novaitarana.ba.gov.br)

**Praça do Comércio, nº 95, Centro, Nova Itarana/Bahia | Tel: (73) 3546-2108 | Gestor: Antonio Dannilo Italiano de Almeida**





Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ATIVIDADE	PERÍODO	INSTRUMENTO DE MATRÍCULA	LOCAL
Renovação da matrícula dos alunos na zona urbana pertencentes ao Sistema Municipal que estão cursando o Ano Letivo 2023.	27 de Novembro a 20 de Dezembro de 2023.	Ata de resultados parciais da Unidade Escolar.	Unidade Escolar do Sistema Municipal de Educação.
Matrícula de alunos novos na zona urbana.	15 de Janeiro e Fevereiro de 2024.	Transferência e ou Atestado Escolar, Ficha de Matrícula.	Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino.
Matrícula de alunos (renovação e novas matrículas) das <b>Escolas do Campo</b> .	15 de Janeiro e Fevereiro de 2024	Transferência e ou Atestado Escolar, Ficha de Matrícula	Unidades do Campo e Secretaria Municipal de Educação.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO II CRONOGRAMA DE MODALIDADE, VAGAS

MODALIDADE	CLIENTELA	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
<b>Educação Infantil</b>	Creche – 1 ano e 7 meses a 3 anos	10	
	Pré – 4 a 5 anos	15	
<b>Ensino Fundamental Anos Iniciais</b>	Ciclo de Alfabetização	1º ao 3º ano	20
	4º ao 5º ano		25
	Multiseriada		15
<b>EJA</b>	Eixos I, II, III, IV, V		25
<b>PEJA – EJA Combinada- educação por toda parte</b>	I, II, III		25
<b>Ensino Fundamental Ano Finais</b>	6º ao 9º ano		25



Edição eletrônica disponível no site [www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## ANEXO III CRONOGRAMA UNIDADES DE ENSINO

MODALIDADE	CLIENTELA		NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA
Educação Infantil	Creche – 1 ano e 7 meses a 3 anos		Creche Sonho Meu – Distrito Serra do Cem Creche Profa.Dedilane Almeida - Sede
	Pré – 4 a 5 anos		Escolas – Estela Dias – Distrito Serra do Cem Sinval Galvão - Sede
Ensino Fundamental Anos Iniciais	Ciclo de Alfabetização	1º ao 3º ano	Escolas – Estela Dias – Distrito Serra do Cem Sinval Galvão - Sede
	4º ao 5º ano		Escolas – Estela Dias – Distrito Serra do Cem Sinval Galvão - Sede
	Multiseriada		Escolas do Campo – Augusto Matias – km93 Maria Quiteria – Bananeiras Pedro Calmon – Mocozinho Juracy Magalhães – Sítio Novo Otavio Mangabeira - Barro
EJA	Eixos I, II, III, IV, V		Escolas – Roberto Santos – Distrito Serra do Cem Clemente Mariani - Sede
PEJA – EJA Combinada- educação por toda parte	I, II, III		Escolas – Roberto Santos – Distrito Serra do Cem Clemente Mariani – Sede Escolas do Campo
Ensino Fundamental Ano Finais	6º ao 9º ano		Escolas – Roberto Santos – Distrito Serra do Cem Clemente Mariani - Sede